

*Prefeitura do Município de Alvinlândia – S. P.*

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO MANZANO”

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone: (014) 473-1105 – FAX: (014) 473-1182

CEP. 17.430-000 – ALVINLÂNDIA – S. P.

\* \* \* \* \*

*Simplicia do Centro Oeste*

**LEI N.º 913/99**

Dispõe sobre a isenção de Multa, Juros de Mora e Correção Monetária, incidentes sobre Impostos e Taxas Municipais, vencidos e não pagos até o dia 30 de setembro de 1.999.

**ALVINO DIAS**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1.º**- Concede isenção de multa, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre os Impostos e Taxas Municipais, vencidos e não pagos até o 30 de setembro de 1.999, os contribuintes farão livre negociação para o parcelamento, com o prazo fixado até o dia 31 de dezembro de 1.999, sendo que o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ Único**:- A Prefeitura deverá fazer comunicação por escrito e protocolado pelos contribuintes devedores.

**ARTIGO 2.º**:- Não será concedida isenção de 15% (quinze por cento) sobre a inscrição da Dívida Ativa, aos contribuintes com impostos e taxas vencidos e não pagos até o Exercício de 1.998.

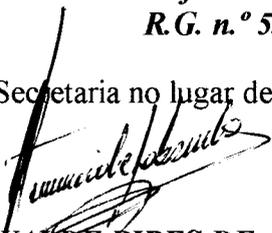
**ARTIGO 3.º**:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. “João Manzano”, 05 de outubro de 1.999



**ALVINO DIAS**  
*Prefeito Municipal*  
**R.G. n.º 5.319.952**

Publicado e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.



**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
*Secretário Municipal da Administração*

